



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Ratificação	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 2 de 12

Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



# ITARARÉ

## Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4173, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação do art. 3º da Lei Municipal nº 3382, de 18 de novembro de 2011.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica revogado art. 3º da Lei Municipal nº 3382, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de setembro de 2021

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 3 de 12



# ITARARÉ

## Prefeitura

### LEI MUNICIPAL Nº 4174, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I.** Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

**II.** Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

**III.** Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

**IV.** Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

**V.** Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

**VI.** Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

**VII.** Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

**VIII.** Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, sendo:

**I** – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do Poder Público Municipal;  
**II** – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da sociedade civil organizada que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres.

**§ 1º.** Os representantes de que tratam o inciso I deste artigo serão os servidores públicos municipais indicados pelos gestores das seguintes Pastas:

**a)** 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 4 de 12



# ITARARÉ

## Prefeitura

**b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;**

**c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social.**

**§ 2º.** A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho.

**§ 3º.** O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

**§ 4º.** As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

**§ 5º.** As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II – Diretoria;

III - Presidência;

IV - Vice-presidência;

V - Secretaria-geral;

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de um espaço na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que dar-lhe-á suporte administrativo, providenciando a limpeza do espaço, disponibilizando o uso de materiais de secretaria, bem como viabilizando meios para comunicação entre as conselheiras, instituições governamentais e sociedade civil.

**Art. 6º.** A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei, obedecendo as seguintes normas:

**a) Plenário como órgão de deliberação máxima;**

**b) As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.**

**Parágrafo único.** O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

**Art. 8º .** Fica facultado ao Conselho formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Parágrafo único.** As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 5 de 12



# ITARARÉ

## Prefeitura

**Art. 9º** . O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pela Secretaria Municipal ou segmento social que representam.

**Art. 10.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

**§ 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.

**§ 2º.** A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 8º.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de setembro de 2021

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 6 de 12



# ITARARÉ

## Prefeitura

### LEI MUNICIPAL Nº 4176, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal da Pessoa com deficiência intelectual e múltipla e dá outras providências.

Autores: Vereador Fernando Henrique da Silva  
Vereadora Mara Galvão Ribeiro

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a semana do dia 21 de agosto de cada ano como “**Semana Municipal da Pessoa com deficiência intelectual e múltipla**” no Município de Itararé.

**Parágrafo único** - Na referida semana, o Poder Público Municipal promoverá a realização e a divulgação de eventos que valorizem e reforcem os direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como demais providências de conscientização e combate ao preconceito e discriminação.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de setembro de 2021

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:** - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 7 de 12

### Decretos



# ITARARÉ

## Prefeitura

**DECRETO Nº 112, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal, nº 3610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Passam a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados pelo Decreto nº 87, de 08 de julho de 2021, os senhores:

- João Paulo Mendes, representante da Entidade Educandário São Vicente de Paulo, em substituição a Sra. Maria Eliza de Jesus do Prado Amaral.

- Yan Ferreira de Almeida, representante do Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé, em substituição ao Sr. José Cláudio Maciel de Matos.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 24 de setembro de 2021.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 8 de 12



# ITARARÉ

## Prefeitura

DECRETO Nº 113, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**Regulamenta o funcionamento dos clubes sociais em funcionamento no Município de Itararé, e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a estratégia de retomada segura da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do “Plano São Paulo”, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação contra Covid19 em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o equilíbrio entre as ações de enfrentamento ao Covid-19 e os interesses da comunidade local, inclusive na garantia do lazer;

### DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos clubes sociais em funcionamento no Município de Itararé observará as seguintes previsões:

- I - proibição de aglomerações, especialmente em ambientes fechados;
- II - garantir a utilização de máscara facial descartável ou de tecido por todos os funcionários e associados;
- III - disponibilizar álcool em gel 70% para utilização de funcionários e associados;
- IV - realizar o controle de fluxo de entrada dos associados para garantir que pessoas com sintomas gripais e/ou febre não adentrem as dependências do clube social;
- V - higienizar com frequência as superfícies de toques ou de uso comum;
- VI - garantir o asseio dos ambientes de uso coletivo, em especial de banheiros e vestiários;
- VII - observar às recomendações constantes do protocolo sanitário geral e setorial específicos elaborados pelo “Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 9 de 12



## ITARARÉ

### Prefeitura

coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus”, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município de Itararé.

Art. 2º O funcionamento das saunas localizadas nos clubes sociais observará as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas descritas no art. 1º:

- a) uso permitido exclusivamente aos associados que estiverem vacinados com ao menos a primeira dose de vacina contra a Covid-19;
- b) a Diretoria do clube social deverá providenciar livro próprio para controle de acesso dos associados, fazendo anotar a data e horário do seu comparecimento;
- c) o acesso à sauna dependerá de prévio agendamento;
- d) cada associado poderá utilizar a sauna no limite de 1 (uma) hora;
- e) cada associado levará toalha, chinelos, itens de higiene pessoal e outros acessórios, sendo vedado o uso compartilhado;
- f) a quantidade de associados no interior do edifício da sauna será fixada pela Vigilância Sanitária.
- g) fica vedada:
  - 1) a ingestão de bebida alcoólica no interior do edifício em que a sauna está localizada;
  - 2) a preparação e a ingestão de alimentos no interior do edifício em que a sauna está localizada;
  - 3) a realização de jogos e/ou reuniões sociais no interior do edifício em que a sauna está localizada.

Art. 3º O funcionamento das piscinas localizadas nos clubes sociais observará as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas descritas no art. 1º:

- a) a Diretoria do clube social deverá providenciar livro próprio para controle de acesso dos associados, fazendo anotar a data e horário do seu comparecimento;
- b) cada associado levará toalha, chinelos, itens de higiene pessoal e outros acessórios, sendo vedado o uso compartilhado;
- c) fica vedada a ingestão de alimentos e bebida alcoólica na área de entorno da piscina.

Art. 4º O funcionamento dos quiosques localizados nos clubes sociais observará as medidas fixadas pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo daquelas descritas no art. 1º.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 10 de 12



# ITARARÉ

## Prefeitura

Art. 5º A prática de atividades esportivas é permitida em ambientes abertos, ressalvando-se a necessidade de controle de acesso às quadras e campos em que ocorram atividades esportivas praticadas em grupo.

Art. 6º O bar, restaurante, lanchonete ou congêneres alocado no interior do clube social observará as normas fixadas pelo Decreto nº 104, de 20 de agosto de 2021 e o protocolo sanitário geral e setorial específicos elaborados pelo “Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus”, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município de Itararé.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao funcionamento de academia alocada no interior do clube social.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do clube social pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de setembro de 2021.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 11 de 12



# ITARARÉ

## Prefeitura

**DECRETO Nº 115, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2021/2023 e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal, nº 85, de 08 de julho de 2021 que estabelece adequação do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a Deliberação CONSEAS/SP nº 021/2009 e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Passam a compor o Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Decreto nº 85, de 08 de julho de 2021, os senhores:

- Marini Machado Leite Flora, na qualidade de titular, representante da Secretaria da Saúde, em substituição a Sra. Beatriz Silva Bandoni.

- José Reinaldo Carvalho, na qualidade de suplente, representante do Educandário São Vicente de Paulo, em substituição ao Sr. Omissias de Almeida Carriel.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de outubro de 2021.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 914

Página 12 de 12

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a seguinte licitação: Tomada de Preço 10/2021 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da E. M. Profa. Maria de Lourdes S. Pimentel e para obras de adequações de rampas, drenagens e passarelas na E. M. Eugênio Dias Tatit, com fornecimento de material e mão de obra, no Município de Itararé, abertura dia 03 de novembro de 2021 às 09h00min. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) pelo link "LICITAÇÕES".

#### Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, Andréia Almeida Domingues dos Santos - Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021 com base no inc. IV do art. 24 da mencionada legislação para aquisição de Gêneros Alimentícios para Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da situação emergencial em razão das empresas vencedoras do PP 75/2020 solicitarem rescisão contratual. MERSATE DISTRIBUIDORA EIRELLI - R\$ 8.812,50 e PALADAR SUPERMERCADO EIRELI - R\$ 63.010,00.

No uso das atribuições legais conferidas a mim, Jerônimo de Almeida - Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021 com base no inc. IV do art. 24 da mencionada legislação para contratação de empresa especializada em troca de calhas na antiga Fepasa, com o fornecimento de todo material. CELSO OLIVEIRA - MEI - R\$ 3.900,00.